

Processo nº. 2012/50931-8 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – ANDERSON VASCONCELOS DE AZEVEDO, MIRNA CARVALHO MONTEIRO, MARCOS VINICIUS COELHO BORGES, SUZANNE ROSA D'OLIVEIRA FERREIRA, REGIANE NUNES CARDOSO, STEPHANIE PAULA FERREIRA DOS SANTOS, JOÃO FELIPE DUARTE BATISTA, GENICE DAMASCENA CONCEIÇÃO, NÚBIA VIRGINIA LEÃO MATOS, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LEÃO VAZ, MARCELE GONÇALVES MIRANDA CAETANO, MARIANE MONTEIRO TRINDADE, PATRÍCIA BALIEIRO BARREIROS, MARIA DO SOCORRO LOBATO RODRIGUES, LYSNETH CARDOSO RODRIGUES FREITAS, KEYLA ANDREA GONÇALVES SILVA MOTA, ANGELO MARCEL LIRA DE ABREU PASSOS, PAULO SÉRGIO DE FREITAS JÚNIOR, ALIENE GISELE SOUZA DE OLIVEIRA, JOÃO CARLOS PEREIRA RODRIGUES, MARIA DO SOCORRO SOARES DOS SANTOS, ALINE GISELE SOUZA DE OLIVEIRA, MAYRA HELEN DA SILVA MARQUES, JOSÉ TADEU DAS VIRGENS ALVES, LEA MELO MONTEIRO, LUCIANA DA SILVA CASTRO MACIEL, PAULO SERGIO GAMA ALVES e JOSÉ DE MATOS REZENDE NETO; Processos nºs. 2012/51016-8, 2013/50993-6 e 2014/51536-6 – CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ – PAULO ROBSON RODRIGUES DE LIMA, SALOMÃO FURTADO MENDONÇA, IVO CÉSAR MIRANDA PORTUGAL JÚNIOR, LUCIALBA MARIA SILVA DOS SANTOS, ROBERTO FERNANDO SANTOS BRANDÃO, MARÍLIA ROSE FERREIRA KZAN DE SOUSA, HUGO GUTPARAKIS DE MIRANDA, INATALY SILVA DA SILVEIRA, MARIA ELEONORA DA SILVA MELO, CAMILA MAMEDE MONTEIRO, FABRÍCIA SOLANGE COSTA DA SILVA, IOLETE PINTO PRIST, ALBERTO MELLO E SILVA GIORDANO, ALESSANDRA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES, ANDREZA LOPES MAIA, ÂNGELA MARIA DA SILVA, CRISTIANE DO SOCORRO LIMA DA TRINDADE, CILEIDE DO SOCORRO DUTRA PEREIRA, EMERSON DE VASCONCELOS CHAVES, JOEL DE ALMEIDA GONÇALVES, ROSEMEIRE CARLOS DA SILVA, SALVIANO BORGES DOS SANTOS, SUANE REIS BARBOSA, THIAGO HENRIQUE CARVALHO DE SOUZA e WALDIR JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS; Processo nº. 2015/50243-9 – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – FÁBIO DI PAULA DOS SANTOS SOUSA, ISELENE MARIA MORAES DA SILVA e NEY REALE DA MOTA.

ACÓRDÃO Nº 58.017

(Processo nº. 2016/51705-6)
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, por perda de objeto, referente ao contrato de admissão de servidor temporário celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE e ANDERSON JOSÉ RODRIGUES PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº. 58.018

(Processo nº. 2017/50723-0)
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA.
Relator Vencido: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.
Formalizador do Acórdão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (art. 191, § 2º, do Regimento Interno)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de qualidade, nos termos do voto do Conselheiro Luís da Cunha Teixeira, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir em caráter excepcional, o registro do contrato de admissão de servidor temporário firmado entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA e SANDRO ROBERTO DE ARAÚJO CAVALLERO.

ACÓRDÃO Nº. 58.019

(Processos nºs 2009/50288-6, 2017/50021-9 e 2017/50031-0)
Assunto: APOSENTADORIAS
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta da Decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:
Processo nº 2009/50288-6: Aposentadoria de MANOEL CORREA DE MIRANDA, consubstanciada na Portaria AP nº. 2265, de 01/08/2008, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Ref. 1-30h, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda;
Processo nº 2017/50021-9: Aposentadoria de MARIA MERCEDES DOS SANTOS FAGUNDES, consubstanciada na Portaria AP nº. 3862, de 11/10/2012, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2017/50031-0: Aposentadoria de MANOEL PAULO DOS SANTOS, consubstanciada na Portaria AP nº. 1.562, de 08/07/2013, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 58.020

(Processo nº. 2009/50536-3)
Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 485, inciso IV do Código de Processo Civil c/c art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, determinar a extinção do feito, sem resolução do mérito, referente ao processo que trata do registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 2949, de 30/09/2008, em favor de BENEDITA DA COSTA BAIA, no cargo de Agente de Portaria, GEP-TP-1.102.1, Classe A, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, por perda superveniente de objeto.

ACÓRDÃO Nº. 58.021

(Processos nºs. 2013/52112-6, 2013/52558-0, 2017/50012-8 e 2017/50022-0)
Assunto: APOSENTADORIAS
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art.191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:
Processo nº 2013/52112-6 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1414, de 12/04/2012, em favor de RAIMUNDA NILMA GURJÃO DA SILVA, na função de Servente Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.
Processo nº 2013/52558-0 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 3681, de 21/09/2012, em favor de ANTÔNIO RIBEIRO DE JESUS, no cargo de Auxiliar Operacional de Segurança, Ref. 33, lotado na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará.
Processo nº 2017/50012-8 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2230, de 25/08/2014, em favor de ESMaelinda COSTA PIMENTEL, no cargo de agente administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação.
Processo nº 2017/50022-0 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1450, de 04/06/2014, em favor de MARIA MADALENA FONSECA DOS SANTOS, no cargo de escrevente datilógrafa, referência III, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 58.022

(Processo nº 2013/52153-4)
Assunto: APOSENTADORIA.
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 485, IV do Código de Processo Civil e no art. 4º, inciso I da Resolução nº 18.990/2018-TCE/PA, de 26 de abril de 2012, extinguir sem resolução do mérito o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 0470 de 13.01.2012, em favor de JOSÉ ULISSES AVELINO BOTÃO, no cargo de Professor Colaborador Nível Médio, Nível A, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.023

(Processo nº. 2013/52160-3)
Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4.º, inciso I da Resolução nº 18.990/2018-TCE/PA, extinguir sem resolução do mérito o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 3112 de 27.07.2012, em favor NORMY CAETANA BUENO, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.024

(Processos nº. 2013/52263-9 e 2015/51613-8)
Assunto: APOSENTADORIAS
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81/2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:
Processo nº 2013/52263-9 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 3815, de 03/10/2012, em favor de MARIA CELI NASCIMENTO QUEIROZ, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;
Processo nº 2015/51613-8 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria RET AP nº 2790 de 27/08/2018, em favor de MARIA CÉLIA ROCHA PASSINHO, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.025

(Processo nº. 2017/50013-9)
Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 1776 de 30.06.2014, em favor Zuila Maria Andrade de Melo, no cargo de Servente, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.026

(Processo nº. 2018/50173-8)
Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no artigo 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 12 de maio de 2017, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 0905, de 18/09/2017, em favor de MARIA ROMANA GONÇALVES REIS, no cargo de Professor Classe II, Nível H, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.027

(Processos nº.s 2007/52714-0, 2008/52339-2 e 2008/52565-0)
Assunto: PENSÃO CIVIL
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo discriminados:
Processo nº 2007/52714-0 – Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0227, de 29/04/2005, em favor de IRACI BARROSO DA SILVA, dependente do ex-segurado Carlos Castro da Silva.
Processo nº 2008/52339-2 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA Nº 0422, de 29/04/2002, em favor de SÔNIA MARIA FRANÇA DO NASCIMENTO, WEVERTON CARLOS NASCIMENTO DA SILVA, WERLLEN CARLA NASCIMENTO DA SILVA e THAMILLIS KELY NASCIMENTO DA SILVA, dependentes do ex-segurado João Barros da Silva.
Processo nº 2008/52565-0 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA Nº 0400, de 26/06/2003, em favor de NAZARÉ LOUREIRO PINHEIRO, dependente do ex-segurado Eládio Pinheiro.

ACÓRDÃO Nº. 58.028

(Processo nº. 2008/52013-5)
Assunto: PENSÃO CIVIL
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, referente ao ato de pensão civil consubstanciado na PORTARIA Nº 0031, de 02/01/2002 em favor de RAIMUNDO LOPES DA SILVA, NOÉ DE MELO E SILVA, NILCEIA DE MELO E SILVA e SAMUEL DE MELO E SILVA, dependentes da ex-segurada Benedita Felicidade de Melo e Silva.